



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 1054

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto Nº 626/2020 de 22 de março de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Queimadas/Ba.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



### DECRETO Nº 626/2020 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de QUEIMADAS/BA.*

**O PREFEITO DE QUEIMADAS, ANDRE LUIZ ANDRADE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a Portaria nº 454, de 19 de março de 2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que o quanto disposto nos Decretos Municipal que seguem: nº 623 de 2020, nº 624 de 2020 e nº 625 de 2020;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

**Considerando** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode ser alterado com o passar dos dias;

**Considerando** o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado;

**Considerando** a necessidade da adoção de novas medidas protetivas para contenção do avanço do novo Coronavírus;

**Considerando** o decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais;

**Considerando** o quanto disposto no Decreto Estadual nº 19549, de 18 de março de 2020, principalmente quanto à limitação do transporte intermunicipal.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



**DECRETA:**

**Art. 1º** Para enfrentamento de emergência de saúde a que se refere este Decreto deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento Social;
- II- Quarentena.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - Isolamento Social: restringir a circulação de pessoas, em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do novo Coronavírus;
- II – Quarentena: restrição de atividade e separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais, que estejam doentes, com o objetivo de evitar possível contaminação ou a propagação do novo Coronavírus.

**Art. 2º** Fica determinado o fechamento total de todo o comércio varejista e atacado no âmbito do Município de Queimadas de 22/03/2020 a 06/04/2020, podendo ser prorrogado por igual período.

**§ 1º** Fica determinado o fechamento das Feiras Livres que seguem: da Sede, do Distrito do Riacho da Onça, Povoado de Lagoinha e Povoado de Espanta Gado, no âmbito do Município de Queimadas de 22/03/2020 a 06/04/2020, podendo ser prorrogado por igual período.

**§ 2º** Estão excluídos da determinação supramencionada as atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: os



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Queimadas

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



mercados, supermercados, hipermercados, distribuidoras de alimentos, padarias, frigoríficos, açougues, revendas de água mineral, botijões GLP (gás de cozinha), Postos de Combustíveis, Farmácias, Funerárias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas e Casas Veterinárias.

**§ 3º** Os profissionais liberais, clínicas, hospitais, laboratórios e empresas prestadoras de serviço não se incluem na previsão disposta no *caput* do presente artigo. Deve-se observar, contudo, a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, bem como a observância da não aglomeração de pessoas nestes espaços.

**§ 3º** Ficam fechados os parques infantis, públicos ou privados, e proibidos os banhos em barragens.

**Art. 3º** Fica limitado à entrada de pessoas (clientes) ao Açougue Municipal em 10 de cada vez, de modo a evitar aglomerações no período de 22/03/2020 a 06/04/2020, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** Fica determinado o fechamento de todos os bares, restaurantes e lanchonetes existentes no Município de Queimadas/BA, desde a presente data, 22 de março de 2020, até ulterior deliberação.

**§ 1º** Fica proibido o consumo de lanches e refeições dentro ou no entorno, de qualquer tipo de estabelecimento, a exemplo de mercados, supermercados, padarias, *trailers*, barracas, que as comercialize. Ficando também vedado o consumo de bebidas alcoólicas.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Queimadas

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



§ 2º Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos acima citados apenas no que diz respeito ao serviço de entrega em domicílio, devendo, ainda, serem respeitados os protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo Coronavírus.

**Art. 5º** O acesso aos velórios, cortejos e sepultamentos fica limitado a 10 (dez) pessoas, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do *de cuius*, obedecendo às normas de postura, condutas sociais, protocolos de higiene e etiqueta respiratória.

§ 1º Tratando-se de vítima do COVID-19, o sepultamento será realizado imediatamente, sem velório e com orientação do Grupo de Gerenciamento de Gestão de Crises, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

§ 2º Não será permitida a aglomeração de visitantes nas áreas internas e externas do velório, mesmo familiares, evitando-se contato físico entre os presentes.

**Art. 6º** Ficam proibidos, por prazo indeterminado ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, a circulação e o ingresso no Município de Queimadas de qualquer transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

§ 1º Fica determinada a criação de barreiras sanitárias com o apoio de força policiais do Estado nos acessos da cidade, sendo compulsória aos abordados a obediência às orientações dos prepostos que ali se encontrarem, podendo incorrer em crime previsto no artigo 268 do código penal Brasileiro em caso de desobediência.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Queimadas

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



**Art. 7º** Fica proibido o uso de ar-condicionado no interior dos veículos empregados no transporte público municipal (ônibus, vans, táxis, alternativo) no Município de Queimadas, bem como os veículos oficiais deste ente público, devendo os veículos circularem com todas as janelas e basculantes abertos.

**Art. 8º** Os prestadores de serviço de transporte público municipal deverão respeitar o limite de passageiros sentados no interior dos veículos, ficando proibido o transporte de passageiros em pé nos ônibus, vans e congêneres.

**Art. 9º** Fica proibida a prestação do serviço de Moto Táxi a passageiros que não possuam capacetes próprios.

**Parágrafo único.** Está permitida, enquanto durar a situação de emergência, a prestação de serviço de transporte de bens/mercadorias (serviços de entrega em domicílio) pelo serviço de Moto Táxi, desde que adotem todas as medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes.

**Art. 10º** Fica determinada a criação de Central para Cadastramento de pessoas enquadradas nos grupos de riscos, quais sejam: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças crônicas como diabetes, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias, doenças renais, doenças autoimunes, portadores de câncer entre outras, no âmbito do Município de Queimadas, para identificação, acompanhamento, mapeamento e monitoramento o seu estado de saúde.

**Art. 11º** Ficam as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta autorizados a remanejar suas estruturas,



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Queimadas

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



equipamentos e pessoal para servirem de apoio aos serviços direcionados ou afetados pelas medidas de prevenção ao COVID-19.

**Art. 12º** Fica determinada à Guarda Municipal, Fiscais da Fazenda Pública, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária a realização de rondas no município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste e nos decretos anteriores que trataram de medidas de combate ao novo Coronavírus, sejam dentro de estabelecimentos ou em via ou pública.

**Art. 13º** A não observância das medidas deste Decreto podem implicar nas penas impostas pelo artigo 268, do Código Penal Brasileiro, e Decreto-Lei nº 2848/40. Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

**Parágrafo único.** Caso haja descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas nesse período de crise do novo Coronavírus e das que sucederem, poderão os agentes indicados no Art. 6º deste Decreto solicitar a força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento, entre outras.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas-BA 22 de março de 2020.**

---

**ANDRE LUIZ ANDRADE**  
Prefeito Municipal